



CÂMARA SETORIAL DAS FRUTAS DA ABANORTE

A **ABANORTE**, em busca da realização dos seus objetivos sociais, estabelecidos nos artigos 2 e 3 do seu Estatuto, e com o aval da Assembleia Geral, fundamentado no artigo 40, alíneas *h* e *i*, do seu Estatuto e com base no artigo 12 do Regimento Interno, vem, através desta ATA, instituir as **CÂMARAS SETORIAIS DAS FRUTAS: BANANA, LIMÃO, MAMÃO, MANGA, PONKAN E UVA.**

Artigo 1º - As Câmaras Setoriais das Frutas são órgãos de caráter deliberativo e consultivo, correspondendo a execução das atividades de ordenamento e fomento da fruticultura, tendo sua atuação restrita ao Norte de Minas, incluindo a proteção, qualidade, divulgação, ação de capacitação, elaboração de estatísticas, redação de documentos técnicos, execução dos cadastros, adequação da legislação, entre outros.

Artigo 2º - Compete às Câmaras Setoriais das Frutas:

- a) Promover a integração dos fruticultores;
- b) Proporcionar a troca de informações como: técnicas de cultivo, compra e venda de insumos, mudas e equipamentos, entre si ou de terceiros;
- b) Participar da cotação das frutas de forma assertiva por meio da maior participação do fruticultor e seus operadores de mercado no fórum;
- c) Apresentar demandas da cadeia produtiva da fruticultura e cobrar atuação da Abanorte;
- d) Atuar juntamente com a Abanorte perante outros órgãos pela defesa do segmento.

Artigo 3º - As Câmaras Setoriais de cada uma das frutas terão um coordenador e um relator.

§1º - A Diretoria Executiva da ABANORTE, indicará um produtor participante da Câmara, para assumir a coordenação das Câmaras Setoriais das Frutas.

§2º - O Coordenador terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 4º - Compete ao Coordenador de cada uma das Câmaras Setoriais das Frutas:

- a) Convocar as reuniões da Câmara;
- b) Apresentar as pautas e registrar as Atas das reuniões;
- c) Levar ao Conselho Diretor as demandas da Câmara;
- d) Apresentar relatório semestral de atividades realizadas ao Conselho Diretor;
- e) Apresentar anualmente a Câmara o planejamento estratégico da ABANORTE em relação a cada fruta para ser debatido.

Artigo 5º - Compete ao Relator de cada uma das Câmaras Setoriais das Frutas:

- a) Apresentar as pautas e registrar as Atas das reuniões;
- b) Substituir o coordenador em suas ausências.



Artigo 6º - As Câmaras Setoriais das Frutas serão integradas por todos os associados membros e associados parceiros que desejem participar.

- a) Os participantes deverão se inscrever e preencher um termo de adesão; e
- b) A Câmara estipulará em Ata própria uma taxa trimestral a ser paga pelos Participantes.

Parágrafo único. Os valores pagos serão revertidos exclusivamente para as atividades da Câmara, que deliberará sua aplicação.

Artigo 7º - São direitos dos Participantes, quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar no processo de cotação das frutas;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Câmara;
- c) Propor ações, planos e programas que contemplem os objetivos da Câmara;
- d) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição; e
- e) Auxiliar na execução das atividades da Câmara.

Parágrafo único. O processo de cotação das frutas possui regras próprias sendo estabelecido pelo Conselho Diretor em instrumento próprio.

Artigo 8º - São deveres dos Participantes:

- a) Comparecer às reuniões da Câmara;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Colaborar para a execução dos fins da Câmara;
- d) Manter a ficha cadastral atualizada;
- e) Acatar as decisões da Câmara; e
- f) Pagar a contribuição e taxas, quando instituídas.

Artigo 9º - Os Participantes que descumprirem as determinações destas Câmaras estarão sujeitos às penalidades impostas no Estatuto, Regimento Interno e outras Resoluções da ABANORTE.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o Participante poderá ser excluído da Câmara, por decisão da Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa.

Artigo 10º - A Perda da qualidade de associado, parceiro ou membro, acarretará, de imediato, sua perda na participação na Câmara.

Artigo 11º - As Câmaras Setoriais das Frutas se reunirão:

- a) Trimestral; e
- b) Quando necessário para responder às suas demandas e dos órgãos da ABANORTE.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas mediante contato eletrônico.

Artigo 12º - O quórum para aprovação das demandas será simples, ou seja, metade dos presentes mais um.

Artigo 13º - As Câmaras Setoriais das Frutas possuirão livro Ata próprio.



Artigo 14º - Os projetos e ações que tiverem custos deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 15º - O Conselho Diretor, caso entenda necessário, levará as demandas das Câmaras à Assembleia Geral para análise e aprovação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá vetar ações e projetos, desde que fundamentado.

Artigo 16º - As Câmaras Setoriais das Frutas entram em vigor após a sua aprovação na Assembleia Geral.

Nilde Antunes Rodrigues Lage
Presidente da ABANORTE